



NOTARIA

Isaura Revés Deodato

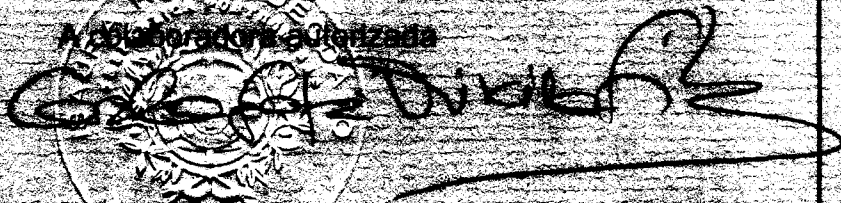
CERTIDÃO


Eu, abaixo-assinado, colaboradora autorizada da Notária Isaura Revés Deodato, com Cartório sito na Alameda Roentgen, nº 8 em Lisboa, Teófilos, certifico que: _

1 - A presente certidão, composta por doze e dez folhas, utilizadas numa só face, as quais têm todas aposo o selo branco deste cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do Livro de notas de escrituras diversas número Teófilos e Maria - A deste cartório, contendo o respectivo documento complementar. _____

2 - Está conforme o original. _____

Lisboa, 25 de Outubro de 2008.

Colaboradora autorizada




Conta reg. 2008/01/01




Isaura Deodato
Notária
Livro 39 A
Fls. 68

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia quinze de Outubro de dois mil e oito, perante mim, Lic. Isaura Revés Deodato, notária, e no meu cartório sito na Alameda Roentgen, nº 8, em Lisboa, compareceram: _____

_____ PRIMEIRO – António José Oliveira Cunha Lopes, casado, natural de Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua do Algueirão, nº 1, Vilarinho, Brasfemes, Coimbra, portador do bilhete de identidade nº 7725333 emitido em 16/03/2006 pelos SIC de Coimbra; _____

_____ Outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação do "INSTITUTO PORTUGUÊS DE KENPO", NIPC 505 610 647, com sede no lugar de Vilarinho, freguesia de Brasfemes, concelho de Coimbra, qualidade e poderes que verifiquei pela Escritura de "Constituição de Associação", cuja certidão arquivo e pelas Actas da respectiva Assembleia Geral, de doze de Maio de dois mil e sete e de oito de Setembro de dois mil e sete e pela Acta da Direcção número um, de catorze de Outubro de dois mil e oito, documentos cujas públicas – formas arquivo. _____

_____ SEGUNDO – António João dos Santos Ribeiro, casado, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, residente na Rua da Ribeira, lote 3, 1º Esq., Turquel, Alcobaça, portador do bilhete de identidade nº 10395014 emitido em 10/10/2005 pelos SIC de Lisboa; _____

_____ Outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE KEMPO CHINÊS – AKPC", NIPC 506 880 435, com sede na Avenida Paulo VI, lote 57, 3º fte., lugar e freguesia de Rio Maior, concelho de Santarém, qualidade e

poderes que verifiquei pela Escritura de "Constituição de Associação", cuja certidão arquivo e pelas Actas da Assembleia Geral, de vinte e quatro de Maio de dois mil e oito e de onze de Outubro de dois mil e oito, documentos cujas públicas – formas arquivo. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos bilhetes de identidade. _____

____ E POR ELES, NAS REFERIDAS QUALIDADES, FOI DITO: _____

____ Que, as suas representadas, entre si, constituem uma associação, que, sob a denominação de "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KEMPO CHINÊS - FPKC", abreviadamente FPKC, NIPC P508 288 959 constituiu-se como uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, vai ter a sua sede na Rua Principal, nº 631, Mata dos Milagres, Leiria, freguesia de Milagres, concelho de Leiria, vai exercer a sua actividade e jurisdição no território nacional, e que tem como objecto: _____

____ a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Kempo Chinês em Portugal; _____

____ b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados; _____

____ c) Representar o país em provas internacionais e junto das organizações internacionais da modalidade; _____

____ d) Organizar provas a nível nacional e internacional e outras provas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento do Kempo Chinês; _____

Isaura Deodato
Notária
Livro 39A
Fls. 69/69

___ e) Estabelecer e manter relações com as associações suas filiadas e federações estrangeiras; _____

___ f) Seleccionar os elementos e equipas representativas do país para provas internacionais e promover as condições para o seu treino; _____

___ g) Formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juízes. _____

___ Os respectivos estatutos constam de um documento complementar anexo à presente escritura, elaborado nos termos do nº 2 do artº 64º do Código do Notariado, que se arquiva e cujo conteúdo declaram conhecer pelo que dispensam a sua leitura. _____

___ ARQUIVA-SE: _____

___ a) Certidão da escritura de constituição da associação "Instituto Português de Kenpo"; _____

___ b) Certidão da escritura de constituição da "Associação Portuguesa de Kempo Chinês – AKPC"; _____

___ c) As três públicas – formas das Actas do Instituto Português de Kenpo; _____

___ d) As duas públicas – formas das Actas da Associação Portuguesa de Kempo Chinês – AKPC; _____

___ e) O referido documento complementar. _____

___ EXIBIU-SE: _____

___ Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação, emitido em 16/07/2008 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; _____

___ O imposto de selo devido, liquidado e cobrado neste acto, é do valor de vinte e cinco euros, verba 15.1, da respectiva Tabela. _____

___ Foi feita aos outorgantes a leitura da presente escritura e a

102

explicação do seu conteúdo.

Antônio José Oliveira Cunha Lopes

Atividade final do curso de Direito

A carteira

~~Carteira Reg. nº 221~~

Doc. n.º 55
39-A 68

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO
NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA
LAVRADA EM 15 de Outubro, excedendo a fls 68

do Livro de N.ºs para Escrituras Diversas
n.º-39 A de Coimbra, Inscrita Fv.º 5.º Deodab.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KEMPO CHINÊS
ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominações, sede e fins

Artigo 1º

Denominação

A Federação Portuguesa de Kempo Chinês, que usa a abreviatura FPKC, sendo a sucessora da Associação Portuguesa de Kempo Chinês – APKC criada em catorze de Setembro de dois mil e quatro, é uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Subordinação legal

A FPKC rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e legislação em vigor.

Artigo 3º

Fins

57 157
34-A 68

V52
[Handwritten signature]

A FPKC exerce a sua actividade e jurisdição no território nacional e tem por fins principais:

- a) Dirigir, Promover, incentivar regulamentar a prática do Kempo Chinês em Portugal;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;
- c) Representar o país em provas internacionais e junto das organizações internacionais da modalidade;
- d) Organizar provas a nível nacional e internacional e outras provas consideradas convenientes à expressão e desenvolvimento do Kempo Chinês;
- e) Estabelecer e manter relações com as associações suas filiadas e federações estrangeiras;
- f) Seleccionar os elementos e equipas representativas do país para provas internacionais e promover as condições para o seu treino;
- g) Formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juízes.

Artigo 4º

Sede

A FPKC tem a sua sede na Rua Principal, nº 631, Mata dos Milagres, freguesia de Milagres, concelho de *Leiria*, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

Artigo 5º

Símbolos

59 160
39A 68

1. A FPKC, tem como símbolos fundamentais, o Distintivo e a Bandeira.

2. Constituem ainda símbolos da FPKC, os equipamentos dos atletas, o Selo Branco e o Carimbo.

3. O Distintivo, tem a forma de um rectângulo branco; ao centro tem bordado o Emblema em anexo (composto por uma forma elíptica em tons de vermelho com as Inscrições F.P.K.C. (a vermelho) e Federação Portuguesa Kempo Chinês (a amarelo), do interior branco surge uma forma Humana estilizada (em preto e amarelo) de uma posição da arte que se funde com a representação da Bandeira Nacional e os caracteres que representam o Kempo a preto), com a denominação em extenso por cima – "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KEMPO CHINÊS" – e a divisa em baixo – "ESPIRITO, MENTE E CORPO".

Artigo 6º

Estruturas regionais

A fim de promover mais uma eficiente cobertura técnica e administrativa do território nacional, a federação poderá incentivar a criação de estruturas regionais de acordo com a dinâmica própria de cada região.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º

Tipos de associados

1. A FPKC é composta pelos Associados Fundadores, Ordinários, de Mérito e Honorários.

- 59 39-A 68 161
- Hk
2. Os associados fundadores são o Instituto Português de Kenpo e a Associação Portuguesa de Kempo Chinês.

Artigo 8º

Associados ordinários

Os associados ordinários são as Associações, devidamente legalizadas que, tendo aceite os presentes Estatutos, sejam admitidas como tal em Assembleia-geral.

Artigo 9º

Associados de mérito

Os associados de mérito são dirigentes desportivos, atletas, treinadores, árbitros, ou quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção, como tal reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

Artigo 10º

Associados honorários

Os associados honorários são pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços relevantes prestados à modalidade são julgadas merecedoras de tal distinção, como tal reconhecidas em Assembleia-geral por proposta da Direcção.

Artigo 11º

Direitos dos associados ordinários

São direitos dos associados ordinários da FPKC:

- a) Eleger os órgãos da FPKC e ser eleito para os mesmos através dos seus legais representantes;

59 162
39-A 68

- b) Participar nas actividades da FPKC de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Propor alteração aos Estatutos e Regulamentos da FPKC;
- d) Examinar, através de legal representante, na sede da FPKC, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia-geral, as contas da gerência e os respectivos documentos da prestação de contas;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, delegando o seu direito de voto num seu membro ou outro sócio através de credencial.

Artigo 12º

Deveres dos associados ordinários

São deveres dos sócios ordinários da FPKC.:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e demais determinações da FPKC e observar as instruções emanadas pelos órgãos competentes da Administração Pública;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Fazer atempadamente a sua filiação e respectivas renovações;
- d) Inscrever e renovar os seus praticantes na FPKC;
- e) Contribuir com todos os elementos pedidos pela Federação para a boa organização das actividades federativas;
- f) Colaborar activamente para o desenvolvimento da modalidade e promoção dos valores éticos do desporto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13º

59
39-A

163
68

Órgãos da FPKC

A FPKC realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia-geral;
- 2) Presidente;
- 3) Direcção;
- 4) Conselho de Arbitragem;
- 5) Conselho Fiscal;
- 6) Conselho Jurisdicional;
- 7) Conselho Disciplinar.

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 14º

Da assembleia e seus membros

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da FPKC, constituído por representantes dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, devendo estar igualmente presentes, os titulares dos restantes órgãos sociais da Federação.

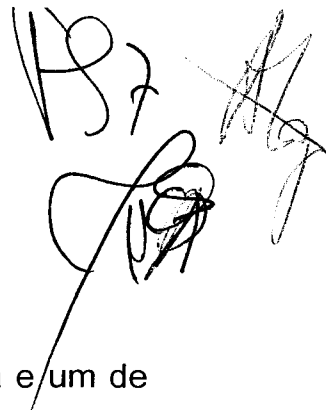
Artigo 15º

Da mesa

A Assembleia-geral tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, competindo-lhe convocar a Assembleia-geral e orientar as suas reuniões, sendo eleita única e completa quando da eleição geral dos órgãos da Federação.

Artigo 16º

55 164
39-A 68



Reuniões

1. A Assembleia-geral Ordinária reúne uma vez por ano até trinta e um de Março;
2. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da mesa o achar conveniente, ou a pedido do Presidente da Direcção ou de um conjunto de associados que representem no mínimo um terço da totalidade dos votos.

Artigo 17º

Deliberações

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo nas excepções previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 18º

Distribuições de votos

Na Assembleia-geral os associados ordinários serão representados por dois delegados, obrigatoriamente inscritos na Federação, cabendo a um deles o direito de voto; os associados ordinários exercerão em partes iguais um número de votos equivalente ao total de votos da Assembleia-geral.

Artigo 19º

Suas competências

Compete à Assembleia-geral nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e os restantes Órgãos Federativos;
- b) Definir as linhas gerais da federação;

59
39-A 165
68

H58
128

- c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d) Aprovar o relatório, balanço, orçamento anual da federação e plano de actividades e eventuais orçamentos suplementares;
- e) Deliberar em definitivo sobre a admissão de associados;
- f) Fixar todas as taxas e quotas a serem pagas por praticantes e associados ordinários;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos Internos atribuam à sua competência ou sejam omissos;
- h) Deliberar sobre propostas de extinção da Federação;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

SECÇÃO II – DO PRESIDENTE

Artigo 20º

Atribuições

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 21º

Eleição

O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção, sendo por inerência o Presidente da Direcção.

Artigo 22º

Suas competências

Compete ao Presidente nomeadamente:

59
39-A

166
68

V59
1388

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das Organizações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- e) Nomear os titulares da Direcção para cargos directivos;
- f) Exercer as competências definidas nos Regulamentos Internos;
- g) Contratar e gerir ao serviço da FPKC;
- h) Assegurar, em última instância, a gestão corrente dos negócios da FPKC;
- i) Assinar com o Tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de despesas, balancetes e orçamentos;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas e rubricar as folhas dos respectivos livros;
- k) Fazer parte de todas as comissões criadas, competindo-lhe a presidência das mesmas, podendo, no entanto delegar essa função noutro membro da Direcção;
- l) Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito de voto;
- m) Convocar extraordinariamente a Assembleia-geral da federação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

Artigo 23º

Composição

55 167
39-A 68

18/10


A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Três (3) Vogais;

Artigo 24º

Eleição

A Direcção é eleita em Assembleia-geral em lista única e completa dos órgãos sociais.

Artigo 25º

Competências

Compete à Direcção nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberação tomadas por si e por outros órgãos sociais e garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados;
- b) Admitir provisoriamente novos associados e propor à Assembleia a sua inscrição federativa, digo definitiva;
- c) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e Regulamentos Internos;
- e) Elaborar o Plano anual de actividades e os orçamentos;
- f) Organizar os serviços internos do seu funcionamento;
- g) Apreciar e punir oficiosamente, até ulterior ratificação, por sua iniciativa ou dos outros órgãos e de acordo com os Regulamentos Internos, todas as infracções imputadas a pessoas singulares ou colectivas;

57 168
39-A 68

- h) Elaborar anualmente o relatório e a proclamação dos associados de mérito e honorários e demais louvores;
- i) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais;
- j) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna nos Estatutos e Regulamentos Internos, valendo tal decisão até à primeira Assembleia-geral que se lhe seguir;
- k) Propor à Assembleia-geral a proclamação de associados de mérito e honorários e demais louvores;
- l) Administrar os fundos da FPKC;
- m) Organizar as competições desportivas e cursos de formação.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 26º

Constituição e atribuições

O Conselho de Arbitragem é o órgão responsável pela coordenação e administração da actividade da arbitragem, por aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação e proceder à classificação técnica destes. Reunirá sempre que necessário para a prossecução dos seus fins, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Direcção.

Artigo 27º

Composição

Este conselho é composto por cinco Árbitros dos quais um é o Presidente, outro o Secretário e os restantes Vogais, não podendo haver mais do que dois elementos oriundos da mesma associação.

37
39-A

169
68

Artigo 28º

Eleição

O Conselho de Arbitragem é eleito, em Assembleia-geral, em lista única e completa dos Órgãos Sociais.

Artigo 29º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem nomeadamente:

- a) A coordenação e realização da arbitragem nos encontros desportivos da Federação e a indicação dos árbitros e juízes para a mesma;
- b) A indicação dos Técnicos de arbitragem a frequentar os Cursos de Arbitragem Internacionais;
- c) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juízes e proceder à classificação técnica destes;
- d) Apreciar, resolver e julgar os protestos apresentados nas competições;
- e) Julgar as actuações dos árbitros e juízes nas competições e propor as medidas que entender necessárias ao Conselho Disciplinar;
- f) Aprovar as normas reguladoras da actividade da arbitragem para a competição;
- g) Exercer as competências definidas no seu próprio regulamento.

SECÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

Atribuições

57 170
39A 68

FL 13

O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPKC., bem como o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 31º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Secretário;
 - c) Vogal.
2. Um dos membros será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

Artigo 32º

Eleição

O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia-geral em lista única e completa dos órgãos sociais.

Artigo 33º

Competências

Compete-lhe:

- a) Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Balanço e os Documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

57
39-A

171
68



SECÇÃO VI – DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 34º

Atribuições

Cabe ao Conselho Jurisdicional conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Artigo 35º

Composição

O Conselho Jurisdicional é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Artigo 36º

Eleição

O Conselho Jurisdicional é eleito em Assembleia-geral. O Presidente do Conselho Jurisdicional é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 37º

Competências

Compete-lhe:

- a) Apreciar e julgar os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar que lhe forem apresentados;
- b) Apreciar e discutir em segunda instância todos os conflitos relacionados com jurisdição da FPKC;

59 172
39-A 68

AS 15-10-08

c) Emitir pareceres sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos Estatutos e Regulamentos Internos da Federação.

Artigo 38º

Reuniões

Este Conselho reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Federação.

SECÇÃO VII – DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 39º

Atribuições competências

O Conselho Disciplinar é o órgão de primeira instância responsável pela apreciação e punição, de acordo com a Lei, Estatuto, o seu regulamento de funcionamento e Regulamento Disciplinar, das infracções disciplinares, em matéria desportiva, apresentadas por qualquer outro órgão da federação.

Artigo 40º

Composição

O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Artigo 41º

Eleição

Todos os membros do Conselho Disciplinar, eleito em Assembleia-geral, devem ser licenciados em Direito.

57 173
39-A 68



Artigo 42º

Reuniões

Este Conselho reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Federação.

CAPÍTULO IV

Direcção Técnica

Artigo 43º

Natureza e competência

1. A Direcção Técnica da FPKC é um órgão consultivo da Direcção, no domínio do fomento, do desenvolvimento e progresso técnico do Kempo Chinês.
2. Compete à Direcção Técnica da FPKC, dar pareceres sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e acções de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Matérias relativas ao desenvolvimento e implementação da arte;
 - c) Regime de alta competição;
 - d) Constituição das selecções nacionais;
 - e) Articulação das diferentes disciplinas e vectores competitivos do Kempo.

Artigo 44º

Composição e funcionamento

1. São membros da Direcção Técnica:
 - a) Director Técnico Nacional – a nomear pela Direcção, terá que ter graduação superior a 6º Duan;

57
39-A

174
68

- b) Directores Regionais – a nomear pela Direcção de acordo com a estrutura territorial adoptada;
 - c) Coordenador das selecções nacionais;
 - d) Coordenadores dos Departamentos Técnicos.
3. A Direcção Técnica da FPKC reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção da FPKC ou do Director Técnico Nacional.

CAPÍTULO V

Acção Disciplinar

Artigo 45º

Generalidades

A acção disciplinar, a exercer pelos órgãos competentes recai sobre as Associações filiadas, respectivos clubes, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que, directa ou indirectamente estejam a ele ligados e, de um modo geral, a todas as pessoas, individuais ou colectivas que, estando-lhe subordinadas, ofendam as disposições dos Estatutos e Regulamentos da FPKC, não acatem as legais deliberações dos cargos gerentes, cometem ou promovam actos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Federação em particular e da modalidade em geral.


Artigo 46º

Suspensão preventiva

57
39-A

175
68

182



A direcção da Federação, perante indícios de ter sido cometida infracção grave ou muito grave, pode suspender preventivamente o(s) prevaricador(es). Nesta situação deve apresentar nota de culpa ao Conselho Disciplinar no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VI

Duração do mandato e eleição dos órgãos

Artigo 47º

Mandato e eleição

O mandato dos órgãos da FPKC. É de quatro anos, preferencialmente coincidentes com o ciclo olímpico, sendo eleito, em Assembleia Geral, em listas completas e separadas, através de sufrágio directo, e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em reuniões convocadas para o efeito, nos quinze dias subsequentes à realização dessa Assembleia Geral.

Artigo 48º

Condições de elegibilidade

Para além dos requisitos específicos mencionados no presente Estatuto podem ser eleitos para os órgãos da FPKC. Todos os cidadãos portugueses maiores, no pleno gozo da capacidade de exercício dos seus direitos e obrigatoriamente inscritos na FPKC., sem prejuízo do que vier a ser aprovado e regulamentado nos Regulamentos Internos.

CAPÍTULO VII

Funcionamento com associações e clubes

89 176
39A 68

FPKC
1923
B

Artigo 49º

Associações

Os interlocutores privilegiados da Federação são as Associações, devidamente inscrita e no pleno gozo dos seus direitos, através de órgãos próprios.

Artigo 50º

Clubes

Os clubes relacionam-se com a Federação através das Associações em que estão inscritos.

CAPÍTULO VIII

Competições

Artigo 51º

Âmbito

As competições nas quais a FPKC participará ou organizará serão:

a) Âmbito Nacional – realizadas em território nacional com praticantes portugueses ou estrangeiros integrados em equipas portuguesas, de acordo com os regulamentos aprovados em cada caso, nomeadamente:

- Campeonatos Nacionais;
- Taça de Portugal;
- Torneio Olímpico;
- Torneios reconhecidos pela FPKC.

b) Âmbito Internacional – realizadas em Portugal ou no Estrangeiro com participantes representando Federações, Associações ou clubes estrangeiros.

Artigo 52º

Organização

As competições de âmbito nacional são organizadas pela FPKC sendo as de âmbito internacional organizadas pela FPKC ou entidades estrangeiras, desde que devidamente reconhecidas pela Federação Mundial de Kempo.

Artigo 53º

Modelo

No início da época a direcção da FPKC definirá o modelo de organização e coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade.

CAPÍTULO IX

Sectores e Departamentos

Artigo 54º

Departamentos

Operacionalmente a Direcção estrutura-se em dois sectores, Técnico e Administrativo e cinco (5) departamentos responsáveis perante ela que são:

a) **Departamento de Formação:** que se destina a organizar, executar e avaliar a formação para todos os agentes desportivos, assim como, a desenvolver e coordenar a investigação, estudo e publicações sobre a modalidade. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.

b) **Departamento de Selecção:** que se destina a organizar o treino e selecção dos competidores que formarão as representações nacionais em qualquer encontro desportivo internacional. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com

57
37A

178
68

a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.

c) **Departamento de Coordenação de Associações:** que se destina a organizar, manter e coordenar todos os contactos com as Associações devidamente inscritas na Federação. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.

d) **Departamento de Competição:** que se destina a organizar e realizar as provas oficiais da Federação. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.

e) **Departamento de Informação:** que se destina a identificar e organizar o sistema de informação oficial da Federação. O seu responsável será um dos elementos da Direcção, para tal nomeado pelo Presidente em conjunto com a Direcção, que elaborará a respectiva norma a aprovar em Reunião de Direcção.

CAPÍTULO X

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 55º

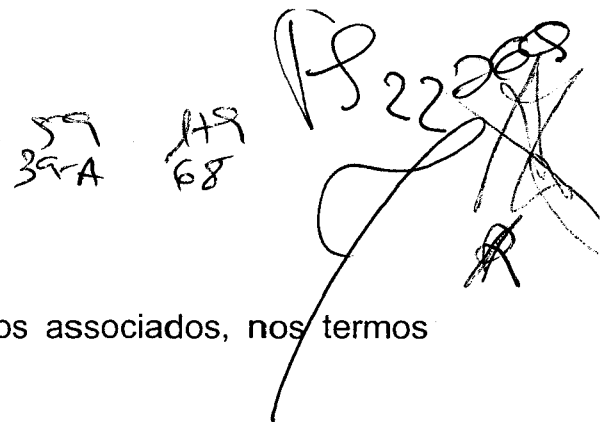
Património

O património da FPKC é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 56º

Receitas

Constituem receitas da FPKC:

- 
- 59
39A
- 149
68
- 1822208
- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
 - b) As taxas de inscrição organizadas pela FPKC;
 - c) Os lucros de eventos organizados pela FPKC;
 - d) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
 - e) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
 - f) As doações, heranças ou legados;
 - g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 57º

Despesas

São despesas da FPKC.:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

CAPÍTULO XI

Alteração dos Estatutos

Artigo 58º

A deliberação que vise a alteração dos Estatutos só é válida desde que aprovada por três quartos dos votos dos associados ordinários presentes em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO XII

59
3rA

170
68

AS 23
e

Dissolução da Federação

Artigo 59º

A deliberação que vise a dissolução da FPKC só é válida desde que aprovada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos votos dos associados ordinários presentes em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 60º

Para efeitos da dissolução da FPKC não é permitida a representação por procuração.

CAPÍTULO XIII

Generalidades

Artigo 61º

O presente Estatuto será desenvolvido e completo pelos Regulamentos Internos aprovados em Assembleia-geral.

39-A 181
68

Handwritten signature and scribbles.

ANEXO



55 182
35-A 68

1825

Antonio José Oliveira Cunha Lapa

Antonio José dos Santos Ribeiro

A notícia

É a última folha do docto
Compendio de escritura de Insti-
tuções de Associações, e do de
c. 68 do Livro de Notas para
Escrituras Diversas 35 A de Notaria
Inscricao Rev.ºs Dec.ºs